



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONTRATOS DA SGC - CONT

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Extinção Unilateral Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 282/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJUPI), E A EMPRESA YPE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PROCESSO SEI Nº 24.0.000128267-7.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJUPI), CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 24.0.000128267-7, firma o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 282/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (4837965), vinculado ao Processo SEI nº 23.0.000058136-4, com fundamento no art. 137, incisos I e II c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL

1.1. Pelo presente Termo, o Contratante promove a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Nº 282/2023, a partir da data de assinatura deste instrumento.

1.2. A presente Extinção Unilateral decorre do não cumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e do desatendimento de determinações regulares da Administração (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em razão do seguinte:

1.2.1. Atraso na entrega da obra e descumprimento do cronograma de execução, em desacordo com as cláusulas 4.1, 8.1 e 10.1 do Contrato e cláusula 4.1 do 1º Termo Aditivo (Termo Aditivo Nº 104/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT - 6728122), configurando atraso superior a 90 (noventa) dias que caracteriza inexecução total do objeto, conforme previsto na cláusula 13.2.2.2 do Contrato;

1.2.2. Não comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e perante o FGTS dos trabalhadores alocados na obra, em desacordo com as cláusulas 10.5, 10.9 e 10.15 do Contrato;

1.2.3. Não atualização da garantia contratual exigível, em desacordo com as cláusulas 18.1, 18.2 e 18.9 do Contrato e cláusula 7.1 do 1º Termo Aditivo (Termo Aditivo Nº 104/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT - 6728122), configurando atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizativo da extinção contratual, conforme previsto na cláusula 18.2.3 do Contrato;

1.2.4. Perda superveniente de condição de habilitação relativa à regularidade trabalhista, em desacordo com a cláusula 10.19 do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Extinção Unilateral tem fundamento no art. 137, incisos I e II, no art. 138, inciso I, e nos arts. 111, inciso II c/c 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas 14.2.1.b, 14.3, 14.6.1 e 14.7 do Contrato nº 282/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 282/2023, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e indenizações devidas, além da eventual aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar este Termo de Extinção Unilateral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 174, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como promover a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento segue assinado eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea “b”, da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 29/10/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7462331** e o código CRC **92CC0937**.